

MUNICIPAL

DE

ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR № 6.130, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Publicado em: 29,03,22

Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1411 Pág. 02/03.

"Institui o regime de sobreaviso na Prefeitura Municipal de Itapira e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Itapira autorizado a instituir o Regime de Plantão de Sobreaviso para os servidores municipais de Itapira.
- Art. 2º Considera-se Regime de Plantão de Sobreaviso RPS, o período de tempo em que o servidor permanecer, fora do local de trabalho, aguardando o chamado para o serviço.
- § 1º O Regime de Plantão de Sobreaviso RPS será aplicado ao servidor que estiver, além da jornada diária normal, fora do local de trabalho, mas disponível ao pronto atendimento nas necessidades essenciais de serviço, observada escala estabelecida para este fim.
- § 2º O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado de sua chefia e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.
- § 3º Durante o regime de sobreaviso o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, exceto se estiver a serviço inerente às suas atribuições.
- § 4º Cada escala de Regime de Plantão de Sobreaviso RPS será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.
- § 5º A remuneração do Regime de Plantão de Sobreaviso RPS será na razão de 1/3 da hora normal diária do servidor, observados os acréscimos variáveis de períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.
- § 6º O servidor que estiver em Regime de Plantão de Sobreaviso RPS, quando chamado, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas na forma de serviços extraordinários, cessando o pagamento de 1/3 previsto no § 4º deste artigo.
 - § 7º Fica vedado qualquer cálculo adicional sobre o valor dessa gratificação.
- Art. 3º A inobservância injustificada do disposto no art. 2º, §§ 2º e 3º, configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares

MA

\$

ESTADO DE SÃO PAULO

previstas em lei, bem como não fará jus ao pagamento correspondente ao não cumprimento do sobreaviso.

- Art. 4º O Regime de Plantão de Sobreaviso RPS compreenderá, além dos dias úteis, também sábados, domingos e feriados.
- **Art. 5º** Os períodos sujeitos ao Regime de Sobreaviso RPS serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de escala.
- Art. 6º Os servidores ocupantes de cargos em provimento em comissão ou de função gratificada não terão direito a remuneração pelo regime de sobreaviso.
- **Art. 7º** O Regime de Plantão de Sobreaviso RPS e o regime de trabalho em turnos são incompatíveis e inacumuláveis.
- **Art. 8º** A implantação e administração do Regime de Plantão de Sobreaviso RPS serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal de Itapira.
- Art. 9º As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de março de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA SECRETÁRIO DE GOVERNO